



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Esplanada da Estação, n° 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

LEI MUNICIPAL N° 248/2005 – Miraima(CE), 24 de Fevereiro de 2005.

Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, considerando o que preceitua o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que assim expressa: “ a Lei estabelecerá os casos de Contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do que prescreve o Art. 37, inciso IX, da constituição Federal, o pessoal necessário ao preenchimento de 100(cem) vagas para o cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município, distribuídos conforme tabela disposta no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único - O pessoal contratado de conformidade com a presente lei, firmará contrato com prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e será regido pelo Regime Jurídico Único, na forma da lei Municipal n° 115/1995, mesmo tratando-se de caráter excepcional.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público, em regra geral:

- I - a assistência a situações de calamidade pública;
- II - o combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - a realização de serviços públicos urgentes e inadiáveis, etc...;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Esplanada da Estação, n° 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

IV – o atendimento a outras situações de combate emergencial, que vierem a prejudicar a regular continuidade administrativa das atividades do Município;

Parágrafo 1º - A excepcionalidade de que trata esta Lei decorre do não preenchimento das Vagas abertas para o cargo de Professor, no Concurso Público, realizado por este Município no mês de Dezembro de 2002.

Parágrafo 2º - A autorização de que trata a presente Lei, perdurará pelo prazo pré fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, até que se realize novo concurso Público, dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 3º - A solicitação para cada Contratação Temporária será fundamentada pelo Secretário competente e serão decididos pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – que a necessidade do serviço público essencial a ser executado tenha caráter temporário e o interesse público à sua realização seja revestido pelo caráter da excepcionalidade;

II – que o profissional a ser contratado prove a sua capacitação para o exercício da função, atestada por pessoa idônea com notórios conhecimentos na área;

III – que seja apresentada a Carteira do trabalho, para os profissionais de nível médio, e a prova de regularidade para o exercício da profissão, no caso dos de nível superior;

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apurados através de devido inquérito administrativo, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, até igual período, onde será plenamente assegurado ao indiciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, como prevê a Lei Municipal n° 115/1995.

Art. 5º - A contraprestação pecuniária mensal a ser atribuída ao pessoal contratado conforme a presente lei, de acordo com a natureza do serviço, a capacitação técnica e a jornada de trabalho, respeitado rigorosamente o princípio da isonomia, observados os níveis salariais previamente estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações temporárias, correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas, quando necessário.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Esplanada da Estação, n° 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

Art. 7º. – O contrato firmado, de acordo com esta lei, extinguir-se-a sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Contratante.

Art. 8º. – A presente lei passa a vigor na data da sua publicação, ab-rogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 24 de Fevereiro de 2005.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

Esplanada da Estação, n.º 22 – Centro – CEP: 62530-000 – Miraima – CE

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL N.º 248/2005**

**EMENTA:** Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

\* OS VALORES RELACIONADOS NO QUADRO ABAIXO SÃO REFERENTES A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS.

NOMENCLATURA	QUANT	VENCIMENTO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I	47	300,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PEF II	03	340,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PEF III	15	384,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL IV – PEF IV	35	434,00

Miraima-CE., 24 de Fevereiro de 2005.

  
**ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal